



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 00406110013672.000005/2021-77

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HEBIATRIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Hebiatria da Universidade de Pernambuco (UPE), ao nível de mestrado e doutorado acadêmicos, tem o objetivo de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos na área de saúde e áreas afins, com autonomia e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino, extensão e inovação no âmbito da Hebiatria, de forma interdisciplinar e com visão multireferencial.

Art. 2º Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa é estruturado em torno de uma área de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área na qual está inserido.

Art. 3º São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Hebiatria, a Legislação Federal pertinente, as Normas Gerais de Pós-graduação da UPE e este regulamento.

Art. 4º O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, assim como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área de Hebiatria. O Doutorado tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente na área de Hebiatria.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Hebiatria da UPE tem vinculação técnica e administrativa com a Faculdade de Odontologia de Pernambuco - UPE.

Art. 6º O Programa é administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Coordenação) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 7º Ao Colegiado cabe as decisões didáticas, pedagógicas e científicas relativas ao Programa, inclusive aos projetos e quaisquer ações a ele relacionado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Propor e homologar alterações a este regimento;
- II. Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente;
- III. Estabelecer ou redefinir a área de concentração, as linhas de pesquisa e a estrutura curricular do Programa;
- IV. Credenciar/recredenciar os professores que integrarão o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- V. Aprovar proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela coordenação, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;
- VI. Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
- VII. Apreciar e homologar os planos de ensino elaborados pelos docentes;
- VIII. Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino;
- IX. Aprovar os planos de ensino e o plano de trabalho da disciplina Estágio Docente;
- X. Definir critérios e distribuir as bolsas disponíveis entre os discentes matriculados no Programa, observando-se a legislação pertinente e a orientação das agências de fomento;
- XI. Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com a equivalência, normas e legislação vigentes;
- XII. Apreciar e julgar o relatório anual dos mestrandos e doutorandos, para avaliação das atividades discentes;
- XIII. Apreciar e julgar pedidos de trancamento do curso ou de disciplinas isoladas, segundo justificativa;
- XIV. Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso e os recursos sobre conceitos (notas) e decisões sobre a concessão de bolsas;
- XV. Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador para as bancas de qualificação e para as sessões públicas de defesa de dissertação e tese;
- XVI. Homologar a concessão do título de Mestre em Hebiatria após aprovação em sessão pública de defesa de dissertação e entrega da versão final da mesma à Coordenadoria do Programa;
- XVII. Homologar a concessão do título de Doutor em Hebiatria após aprovação em sessão pública de defesa de tese e entrega da versão final da mesma à Coordenadoria do Programa;
- XVIII. Apreciar e julgar o relatório anual, encaminhado pela coordenação do Programa

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Coordenador ou Subcoordenador, o Colegiado decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar em reunião ordinária sobre a ocupação do cargo.

Art. 9º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Hebiatria tem a seguinte composição:

- I. Coordenador(a), como presidente;
- II. Vice coordenador(a), como vice-presidente;
- III. Todos os docentes do quadro permanente;
- IV. Um(a) representante discente.

§ 1º O Colegiado deve se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação de qualquer um dos demais representantes membros.

§ 2º O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 10. O Coordenador e o Vice coordenador serão eleitos pelo Colegiado e ambos deverão ser docentes permanentes do Programa.

§ 1º O resultado da eleição do Coordenador e Vice coordenadores será homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Pernambuco

§ 2º O Coordenador e o Vice coordenador do Programa têm mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período através de nova eleição.

Art. 11. O representante discente e seu suplente têm mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O representante discente e seu suplente são eleitos pelos discentes regularmente matriculado.

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. Remeter a Coordenação de pós-graduação da UPE relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV. Encaminhar a Pró Reitoria de pós-graduação, relatório (s) de atividades, com as informações requeridas para avaliação do programa pelo Órgão Federal competente;
- V. Acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao Programa;
- VI. Manter entendimento com os docentes visando à organização dos programas das disciplinas;
- VII. Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria do Programa;
- VIII. Sugerir ao Colegiado do Programa plano de aplicação de recursos recebidos e prestar contas de sua gestão;
- IX. Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas, ouvida a comissão de bolsas;
- X. Submeter ao Colegiado os nomes de docentes para composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação e defesa pública de dissertação e tese, conforme sugestão dos orientadores;
- XI. Elaborar o planejamento e o relatório anual, juntamente com o Vice coordenador, apresentando-os ao Colegiado do Programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- XII. Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
- XIII. Decidir "ad referendum" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;
- XIV. Representar o Colegiado do Programa em instâncias superiores;
- XV. Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa;

Parágrafo único. Quando ocorrer vacância no cargo de Vice Coordenador o Coordenador convocará eleição apenas para o cargo de Vice coordenador, e este ocupará o cargo até o final do mandato do

Art. 13. Compete ao Vice coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e relatório anual;
- III. Auxiliar o Coordenador na gestão executiva do Programa;

Parágrafo único. No caso de vacância do Coordenador em qualquer período do seu mandato, o Vice Coordenador assumirá a coordenação do PPGH, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador;

Art. 14. A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

- I. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico- administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;
- II. Processar a matrícula dos alunos do Curso;
- III. Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- V. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações e teses;
- VII. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VIII. Manter atendimento da secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do Coordenador;
- IX. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- X. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;
- XI. Divulgar as sessões de apresentação e defesa de dissertação e tese com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- XII. Providenciar as atas de Qualificação de projeto e de Defesa de dissertação de mestrado e tese doutorado e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca.

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa será acompanhado sistematicamente pelo seu colegiado, pela instituição (UPE) e pelos órgãos avaliadores Estadual e Federal conforme calendários e instrumentos estabelecidos por estes órgãos.

Art. 16. O Programa realizará anualmente sua autoavaliação com base em indicadores instituídos pela política de autoavaliação da UPE e pela CAPES.

Parágrafo único. Os instrumentos de autoavaliação e formato de coleta de dados do Programa serão

estabelecidos por norma específica do Programa e terá como base os instrumentos da política de autoavaliação da UPE e os indicadores de avaliação da CAPES definidos pela área interdisciplinar.

Art. 17. A autoavaliação do PPGH tem como objetivos:

- I. Identificar as potencialidades e fragilidades em relação a infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção do conhecimento e internacionalização;
- II. Aperfeiçoar a formação de mestrados e doutorados;
- III. Conhecer o impacto da formação ofertada na vida profissional dos egressos e na sociedade;
- IV. Identificar estratégias de superação das fragilidades encontradas;
- V. Identificar forças e oportunidades, visando a disseminação de práticas e estabelecimento de parcerias;
- VI. Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e técnico administrativo do PPGH
- VII. Contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- VIII. Favorecer a melhoria da avaliação do programa junto a CAPES.

Art. 18. A autoavaliação terá caráter formativo com vistas a melhoria da qualidade da formação discente e da produção do conhecimento e será realizada com transparência e ética desde o processo aos resultados.

Art. 19. A autoavaliação terá participação ampla e democrática de todos os segmentos acadêmicos do Programa (discentes, egressos, docentes, coordenadores e pessoal técnico administrativo).

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do Programa de Hebiatria é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou titulação equivalente.

§ 1º São considerados permanentes os docentes que desenvolvem, no Programa de Pós-graduação em Hebiatria, atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º São considerados colaboradores os docentes que podem contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar;

§ 3º São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estão à disposição da instituição, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no Programa.

§ 4º Todos os integrantes do corpo docente Permanente devem estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa

Art. 21. Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- I. Atualizar seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao menos uma vez a cada semestre sendo o prazo máximo o mês de julho no caso do primeiro semestre do ano, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano;
- II. Fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa;
- III. Exercer as atividades didáticas e de pesquisa
- IV. Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação e ou tese, além da comissão de bolsas e outras que venham a ser constituídas para o bom funcionamento do Programa;
- V. Participar nas orientações;
- VI. Participar da organização de eventos científicos, acadêmicos e administrativos do Programa;
- VII. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente
- VIII. Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;
- IX. Subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- X. Realizar a avaliação semestral dos discentes bolsistas através do preenchimento do termo de anuência do orientador para manutenção de bolsa e de outros instrumentos de avaliação normatizado pelo Programa;
- XI. Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de aproveitamento dos discentes, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo.

§ 1º Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes conforme a alínea “1” deste artigo, poderão ter cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos PPG stricto sensu uma vez que as informações para a manutenção destes benefícios são colhidos do currículo na plataforma Lattes.

§ 2º Os docentes que não atenderem os prazos estabelecidos na alínea “2” deste artigo serão notificados formalmente pela Coordenação, para tomarem as devidas providências no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da notificação

§ 3º Os docentes que não finalizarem a atualização do seu currículo Lattes após a primeira notificação conforme a alínea “1” deste artigo receberão da Coordenação do PPGH, com cópia para a PROPEGI, uma segunda notificação, solicitando a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes em até 30 (trinta) dias.

Art. 22. Os critérios mínimos para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, observando-se as diretrizes da CAPES e a política de Pós-graduação da UPE.

§ 1º O credenciamento tem validade por no máximo 4 (quatro) anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, observando-se o limite de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPG, além de colaborador em outro PPG.

§ 2º Os docentes do Programa e os candidatos ao credenciamento no Programa serão avaliados por meio de barema e demais instrumentos definidos pelo Colegiado, ouvido a PROPEGI, construídos com base nos critérios de avaliação adotados pela área interdisciplinar da CAPES

§ 3º A avaliação de cada docente é realizada por comissão instituída em reunião ordinária do Colegiado, devendo ser formada por 03 (três) docentes, sendo 02 (dois) internos e 01 (um) externo ao programa, observando-se as seguintes pré-condições:

- I. Os docentes internos que compõem a comissão de avaliação, devem ser membros permanentes do

- Programa e não podem se auto avaliar;
- II. O docente externo que compõe a comissão de avaliação, deve ser da mesma área do curso, na Capes, em outra Universidade;
 - III. O PPG ao qual está vinculado o docente externo que compõe a comissão de avaliação, deve ter nota superior a 3 (três) e nota igual ou superior ao PPGH.

§ 4º O credenciamento de novos docentes deve observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender as recomendações da CAPES e da área interdisciplinar e atender também aos seguintes parâmetros:

- I. O percentual de docentes que atuam apenas no PPGH é no mínimo 50%;
- II. O percentual de docentes que atuam em 02 (dois) Programas, incluindo o PPGH é no máximo de 40%;
- III. E o percentual de docentes que atuam em 03 (três) Programas, incluindo o PPGH é no máximo de 30%.

§ 5º A disponibilidade de atuação dos docentes que trata o § 4º deste artigo, refere-se a sua atuação na Pós-Graduação, não interferindo na sua carga horária na Graduação.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O corpo discente é constituído por todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) no Programa, tanto os regulares quanto aqueles em regime especial de matrícula.

Art. 24. São considerados regulares todos os discentes que tenham realizado a matrícula após sua aprovação e classificação no processo seletivo e, ainda, aqueles que efetuaram matrícula após decisão do Colegiado de admissão por transferência de outras IES e que, a cada início de período letivo, matriculem-se regularmente no Programa, de acordo com o calendário divulgado pela Coordenação.

Parágrafo único. Dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa, todos os discentes regulares estarão obrigados a efetivar matrícula a fim de manter o vínculo estudantil com o Programa.

Art. 25. Cada membro do corpo discente regular tem as seguintes obrigações, além dos deveres:

- I. Acatar as propostas acadêmicas/curriculares e sugestões do orientador;
- II. Ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador, nos termos do art. 40º. deste regimento interno;
- III. Participar das atividades acadêmicas regulares do programa;
- IV. Dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho de conclusão sob a supervisão do(s) orientador(es);
- V. Encaminhar o projeto de dissertação ou tese que se constituir em trabalho de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição onde a pesquisa vai ser realizada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.);
- VI. Apresentar à Coordenação do Programa o trabalho final, após defesa pública dele e eventuais ajustes/correções dentro do prazo de 30 dias;
- VII. Realizar estágio de docência conforme determinações específicas do Programa.

VIII. Ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo poderá ensejar, a critério do Colegiado do Programa, a aplicação de sanções disciplinares e, quando couber, o desligamento do curso.

Art. 26. São considerados especiais aqueles discentes matriculados apenas em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa.

Art. 27. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado, por período letivo e por curso de mestrado ou de doutorado, a Comissão Coordenadora poderá ou não aceitar a matrícula de alunos especiais.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 28. A inscrição para seleção aos cursos de mestrado e doutorado estará aberta a candidatos portadores de diploma de graduação de cursos da área de ciências da vida, de ciências humanas e de outras áreas (cujas vagas por área e especificidades serão definidas pelo Colegiado do Programa), conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

Art. 29. A seleção de candidatos será realizada através de cumprimento de edital expedido pela Coordenação do Programa.

Art. 30. O edital de Seleção de candidatos aos cursos de mestrado e Doutorado em Hebiatria, deve conter os seguintes itens:

- I. O perfil dos candidatos;
- II. O número total de vagas por curso
- III. Como e de que forma a inscrição para o processo deverá ser realizada;
- IV. As normas para o fluxo de todas as etapas do processo, desde a inscrição até a primeira matrícula;
- V. A relação de documentação exigida para inscrição e suas especificidades;
- VI. A relação de documentos exigidos para a primeira matrícula em caso de aprovação no processo seletivo.
- VII. O cronograma detalhado com informações detalhada de datas e locais de todas as etapas do processo (desde a inscrição até a matrícula), e o local de publicação das informações;
- VIII. Os formulários que serão utilizados para inscrição ou solicitação de recurso, e os instrumentos (baremas) que embasarão a avaliação dos candidatos em cada etapa, ou a informação (com endereço) onde tais formulários e instrumentos poderão ser encontrados.

§ 1º No cronograma do edital deverá constar os seguintes itens:

- I. Período de Inscrição incluindo os horários de funcionamento da secretaria do Programa;

- II. Datas locais e horários das etapas do processo seletivo, de realização das provas, dos prazos para recurso, da divulgação, dos resultados parciais e finais;
- III. Local de publicação das informações;

§ 2º Os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenadoria do Programa nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

§ 3º Após cada etapa eliminatória deverá haver um prazo mínimo de 3 dias para que o candidato possa apresentar recurso.

Art. 31. O exame dos candidatos será realizado por uma comissão examinadora especialmente designada para este fim pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. A aprovação do candidato nas etapas eliminatórias deverá resultar da média ponderada das notas atribuídas por cada membro da comissão examinadora cujos pesos serão atribuídos pelo Programa. A média ponderada será 7,0 (sete).

Art. 33. O critério para desempate será fundamentado no candidato com maior idade.

Art. 34. Em caso de omissão de itens no edital, os quais venham a acarretar prejuízo para o andamento do processo seletivo, ou ainda para nele se proceder qualquer alteração, deverá se recorrer ao presidente da comissão, ouvido o colegiado do programa ou ainda as instâncias superiores competentes.

Art. 35. Em nenhuma hipótese o edital poderá ser alterado após início das etapas avaliativas.

Art. 36. Os candidatos selecionados no processo seletivo deverão realizar sua matrícula observando o local, prazos e a lista de documentação necessária estabelecida no edital de seleção.

§ 1º No caso de entrega de documentos não originais, estes deverão estar autenticados por cartório e/ou por servidor público com fé de ofício. Para entrega presencial em local designado no edital a autenticação poderá ser realizada pela Secretaria no ato da matrícula.

§ 2º A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior deve ser precedida de análise pelo Colegiado quanto a equivalência do curso com os diplomas apresentados.

§ 3º O estudante estrangeiro deve apresentar no ato da matrícula o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país de acordo com a legislação vigente, bem como comprovação de seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de realização do curso.

§ 4º Nos casos de matrícula por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação válida em todo território nacional, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

§ 5º A falta de qualquer documento requeridos no edital de seleção assim como declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato e verificadas a qualquer momento, constitui-se em causa para eliminação do candidato no processo de seleção.

§ 6º A matrícula no primeiro semestre deverá ser realizada presencialmente, na Secretaria do Curso, e, a partir do segundo semestre por meio do Sistema Átrio.

§ 7º A matrícula deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 37. O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Após matrícula dos alunos regulares, havendo disponibilidade de vagas poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 2º Somente será permitida a admissão de aluno em situação especial de matrícula em disciplinas que sejam eletivas e que correspondam de forma acumulada a, no máximo, oito créditos.

§ 3º Será permitida a matrícula de aluno em situação especial de matrícula isolada em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 4º O aluno admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido, através do adequado processo seletivo, como aluno regular.

§ 5º Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa.

Art. 38. Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitos alunos ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não têm direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 39. Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula em disciplina dentro do período inferior à metade do prazo definido para a conclusão da disciplina

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Art. 40. O Programa de Pós-graduação em Hebiatria abrange o conjunto de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos capacitados a realizar pesquisas e intervenções com foco na adolescência.

§ 1º A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

§ 2º Um crédito corresponde ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 41. As disciplinas que compõem o componente curricular do Programa de Hebiatria são categorizadas em obrigatórias e eletivas

Art. 42. Disciplinas obrigatórias fazem parte do tronco comum do Programa, de interesse de todas as linhas de pesquisa do curso, constituindo o núcleo básico.

§ 1º São disciplinas obrigatórias para o Mestrado em Hebiatria: Bioética (30h – 2 créditos), Metodologia da pesquisa científica (60h - 4 créditos), Didática aplicada ao ensino superior (60h - 4 créditos), Fundamentos de hebiatria (45h – 3 créditos), Estágio docente (dois semestres) (60h – 4 créditos e 60h - 4 créditos, totalizando 08 créditos), Seminários avançados: saúde do adolescente (60h - 4 créditos), e História social da adolescência (30h – 2 créditos).

§ 2º São disciplinas obrigatórias para o Doutorado em Hebiatria: Produção e veiculação do conhecimento científico (45h – 3 créditos), Políticas públicas: teoria, método e contribuições (45h – 3 créditos) e Estágio docente (dois semestres) (60h – 4 créditos e 60h - 4 créditos, totalizando 08 créditos). Os estudantes ingressantes que não cursaram disciplinas equivalentes a “Fundamentos de Hebiatria”, “Metodologia da Pesquisa” e “Seminários Avançados - Saúde do Adolescente” deverão cursar estas disciplinas obrigatoriamente, fazendo constar as mesmas como eletivas para fins de registro no histórico acadêmico.

Art. 43. Disciplinas eletivas são responsáveis por permitir complementações de formação dos discentes dentro das linhas de pesquisa específica.

Parágrafo único. São disciplinas eletivas do Programa de Hebiatria: Bioestatística (60h – 4 créditos), Epidemiologia (60h– 4 créditos), Metodologias de investigação qualitativa em saúde (60h – 4 créditos), Revisão sistemática da literatura (30h – 2 créditos), Antropologia das emoções (60h – 4 créditos); Antropologia da saúde (60h – 4 créditos); Tópicos interdisciplinares em hebiatria (60h – 4 créditos), Métodos mistos na pesquisa em hebiatria (45h – 3 créditos), Métodos avançados em epidemiologia (60h – 4 créditos), Leitura crítica (45h – 3 créditos), Gestão de atividades de pesquisa (60h – 4 créditos), Estudo das deficiências entre adolescentes: uma abordagem interdisciplinar (45h – 3 créditos), Bioestatística II – análise multivariável e multivariada (45h – 3 créditos), Avaliação de programas e serviços de saúde (45h – 3 créditos), Análise de dados em pesquisa qualitativa (45h – 3 créditos), Abordagem interdisciplinar nas intervenções para população adolescente (45h – 3 créditos).

Art. 44. As propostas de criação ou alteração de disciplinas serão encaminhadas para análise da Coordenação e do Colegiado do Programa e após aprovação serão enviadas, a Coordenação de Pós-Graduação da FOP para ciência e publicação no website do Programa, em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica. Tais propostas deverão ser apresentadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, e bibliografia.

Art. 45. Além do período correspondente às atividades de pesquisa científica, elaboração e defesa da dissertação e ou da tese, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 39 (trinta e nove) créditos para concluir o Mestrado em Hebiatria e 40 (quarenta) créditos para concluir o Doutorado em Hebiatria.

§ 1º Para os discentes vinculados ao curso de mestrado em Hebiatria, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos até 08 (oito) créditos de disciplinas eletivas obtidos em outros Programas, desde que reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Para os discentes vinculados ao curso de doutorado em Hebiatria, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos até 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas obtidos em outros Programas, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 46. O programa oferece como disciplina, uma atividade curricular denominada “estágio docente”, definida como a participação dos alunos em atividades docentes na educação superior.

§ 1º O estágio docente não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar oito créditos nesta disciplina para a formação do mestrando e oito créditos para a formação do doutorando.

§ 2º O estágio docente será realizado em conformidade com a legislação vigente e com as recomendações da CAPES a este respeito.

Art. 47. A obtenção do título de Mestre em Hebiatria dependerá da integralização do número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 39 (trinta e nove), obedecido, ainda, os seguintes critérios:

- I. Do total de créditos requeridos, 27 (vinte e sete) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 08 (oito) deverão ser cursados em disciplinas eletivas do próprio Programa. Cumpridos esses requisitos, a carga horária poderá ser complementada por disciplinas cursadas em outros programas;
- II. O curso deve ser concluído num prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses e, no mínimo, 18 (dezoito) meses. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação desde que devidamente solicitada e justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- III. A média global das disciplinas não pode ser inferior a sete pontos (conceito C);
- IV. Ter sido aprovado pela banca de qualificação do projeto;
- V. Ter recomendação formal do orientador para a defesa da dissertação;
- VI. Ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado;
- VII. A dissertação de mestrado deve ser defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora composta por três membros qualificados e cuja indicação, pelo orientador do candidato, tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. A obtenção do título de Doutor em Hebiatria dependerá da integralização do número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta), obedecido, ainda, os seguintes critérios:

- I. Do total de créditos obrigatórios, 16 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 16 deverão ser cursados em disciplinas eletivas do próprio Programa. Cumpridos esses requisitos, a carga horária poderá ser complementada por disciplinas cursadas em outros Programas;
- II. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado desde que seja aprovado pelo colegiado.
- III. O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação que deve ser devidamente solicitada e justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa;

- IV. A média global das disciplinas não poderá ser inferior a 07 (sete) pontos (Conceito C);
- V. Ter sido aprovado pela banca de qualificação do projeto ou pré banca;
- VI. Ter recomendação formal do orientador para a defesa da Tese;
- VII. Ter ao menos **duas** produções científicas com seu orientador, sendo uma destas produções em estrato superior do Qualis, no período do curso e decorrente do seu projeto de doutorado;
- VIII. A tese de doutorado deverá ser defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora composta por 05 (cinco) membros qualificados e cuja indicação, pelo orientador do candidato, tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. O trancamento de matrícula pode ser feito por um período máximo de 06 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado. Este tempo não será contabilizado no prazo máximo que o discente tem para conclusão do curso. No entanto, o aluno deve atentar para o tempo remanescente até a finalização do curso, não devendo ultrapassar 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 1º Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula do curso a partir do segundo semestre letivo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

§ 2º As solicitações de trancamento em período inferior a conclusão do primeiro semestre serão tratadas como desistência;

§ 3º Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser justificadas pelo orientador e encaminhadas à Coordenação para homologação no Colegiado do Curso.

§ 4º A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 50. A matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado” é obrigatória para todos os alunos que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Curso, e este deve permanecer matriculado até o dia da defesa, sob pena de desligamento

TÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 51. A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único. O discente que não obtiver frequência suficiente na disciplina será reprovado.

Art. 52. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado dentro do período inferior à metade do prazo definido para a conclusão da disciplina.

Art. 53. A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas deve ser encaminhada pelo discente à Coordenação do curso, mediante parecer contendo concordância do orientador.

Art. 54. O aproveitamento em cada disciplina ofertada será avaliado pelo professor através de atividades didáticas em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos segundo os seguintes níveis de avaliação:

- I. Conceito A: Excelente, com direito aos créditos da disciplina
- II. Conceito B: Bom, com direito aos créditos
- III. Conceito C: Regular, com direito aos créditos
- IV. Conceito D: Insuficiente, sem direito aos créditos
- V. Conceito E: Reprovado, sem direito aos créditos
- VI. Conceito I: Incompleto, atribuído a discente que deixa de completar por motivo justificado uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D, ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela coordenação do Programa

§ 1º Os conceitos A, B, C e D, tem equivalência numérica respectivamente às pontuações 10,0 a 9,0; 8,9 a 8,0; 7,9 a 7,0 e < 7,0;

§ 2º O discente que obtiver conceito D ou E mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente desligado do curso;

Art. 55. Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

§ 2º Se a notificação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito E (“insuficiente”).

Art. 56. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese e até o seu julgamento, o discente, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”;

TÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 57. São atribuições do orientador:

- I. Orientar e fornecer o parecer para a matrícula em disciplinas consideradas importantes para a formação e preparação do orientando em sua área de concentração e linha de pesquisa a qual está vinculado;
- II. Acompanhar permanentemente o trabalho que o orientando vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III. Orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do seu projeto de pesquisa;
- IV. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação ou tese, observando,

- inclusive, as normas específicas do Programa;
- V. Manter contato permanente com o aluno, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;
 - VI. Encaminhar ao Coordenador do Curso sugestão de nomes de docentes para composição da Comissão Examinadora no exame de qualificação e na defesa pública das dissertações ou teses;
 - VII. Encaminhar a dissertação ou a tese para a Comissão Examinadora e os volumes definitivos da dissertação ou tese com as correções que eventualmente tenham sido sugeridas pela respectiva Comissão;
 - VIII. Dar ciência ao Coordenador e a Secretaria do Curso no caso de ausência prolongada do aluno.

Art. 58. O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido com base nas recomendações gerais da CAPES e no documento da área interdisciplinar.

Art. 59. A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo o novo orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Art. 60. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 61. O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador poderá designar como auxiliar deste um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do programa ou doutor com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 62. O exame de qualificação para discentes de Mestrado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de dissertação.

Parágrafo Único. O prazo máximo para a qualificação dos discentes de mestrado será até o final do segundo semestre letivo de acordo com o calendário da Pós-Graduação da FOP.

Art. 63. O projeto de dissertação de Mestrado cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa será preparado sob aconselhamento do orientador.

Art. 64. O projeto será avaliado pela banca de qualificação e homologado pelo colegiado.

§ 1º A comissão examinadora de qualificação do projeto será sugerida pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Curso e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas:

- I. Por três membros titulares e dois suplentes, sendo um dos membros titulares e um dos membros suplentes externos ao Programa;
- II. Por docentes com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

§ 2º O orientador será o presidente da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação e integrará a comissão examinadora como um dos membros titulares;

Art. 65. A dissertação será preparada sob aconselhamento do orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 66. Para estar apto a defender a dissertação de mestrado o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter totalizado os créditos exigidos neste regimento para integralização do curso;
- II. Ter sido aprovado pela banca de qualificação do projeto;
- III. Ter recomendação formal do orientador para a defesa da dissertação
- IV. Ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.

§ 1º As sessões de apresentação e defesa de dissertação serão públicas e deverão ser realizadas em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 2º A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação do trabalho pelo mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 minutos, e após esta exposição cada membro da comissão examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o mestrando/doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

Art. 67. O exame de qualificação para discentes de Doutorado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de tese e um artigo científico relativo aos resultados do tema da tese, a ser submetido para publicação.

Parágrafo único. O prazo máximo para a qualificação dos discentes de doutorado será até o final do quarto semestre letivo, de acordo com o calendário da Pós-graduação da FOP.

Art. 68. A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do Docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado do Curso, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva linha de pesquisa. As comissões examinadoras para qualificação e defesa da tese serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Curso e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas:

- I. Por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, sendo dois dos membros titulares e um dos membros suplentes externos ao Programa;
- II. Por docentes com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

Parágrafo único. O orientador será o presidente da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da

tese e integrará a comissão examinadora como um dos membros titulares;

Art. 69. Para estar apto a defender a Tese de Doutorado o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter totalizado os créditos exigidos neste regimento para integralização do curso;
- II. Ter sido aprovado pela banca de qualificação do projeto ou pré banca;
- III. Ter recomendação formal do orientador para a defesa da Tese
- IV. Ter ao menos **duas** produções científicas com seu orientador, sendo uma destas produções em estrato superior do Qualis, no período do curso e decorrente do seu projeto de doutorado.

Art. 70. As sessões de apresentação e defesa de tese serão públicas e deverão ser realizadas em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

Parágrafo único. A sessão de defesa de tese terá início com a apresentação do trabalho pelo doutorando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 minutos, sendo que após esta exposição cada membro da comissão examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas

Art. 71. A critério do orientador e discente, o volume final de dissertação ou tese poderá ser apresentado no formato dissertação/tese ou no formato de artigos científicos;:

I - Formato Dissertação ou Tese:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Ficha catalográfica;
- d) Parecer da Defesa;
- e) Resumo da dissertação ou tese;
- f) Abstract;
- g) Sumário;
- h) 1 Introdução;
- i) 2 Revisão da literatura;
- j) 3 Objetivos;
- l) 4 Procedimentos Metodológicos;
- m) 5 Resultados;
- n) 6 Discussão;

- o) 7 Conclusões;
- p) Referências Bibliográficas;
- q) Apêndices;
- r) Anexos;

II - Formato Artigo Científico:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Ficha catalográfica;
- d) Parecer da Defesa;
- e) Resumo da dissertação ou tese;
- f) Abstract;
- g) Sumário;
- h) 1 Introdução;
- i) 2 Objetivos;
- j) 3 Revisão de literatura (poderá ser apresentado no formato de artigo de revisão);
- l) 4 Métodos;
- m) 5 Artigo de resultados 1;
- n) 6 Artigo de resultados 2 (somente obrigatório no caso de doutorado);
- o) 7 Considerações finais;
- p) 8 Conclusões;
- q) Referências bibliográficas;
- r) Apêndices;
- s) Anexos.

§ 1º As sessões de apresentação e defesa de dissertação ou de tese poderão ser realizadas por videoconferência com o uso da internet e suas tecnologias desde que sejam publicadas no site do programa e nos demais canais de comunicação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa de forma que os membros da banca , bem como os demais interessados , possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nestes casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca demais participantes;
- II. Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa;
- III. Permitir o acompanhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo aluno;
- IV. Permitir a gravação da defesa.

§ 2º A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação do trabalho pelo mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 minutos, sendo que após esta exposição cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

Art. 72. O resultado do julgamento das defesas de dissertação ou tese será expresso como aprovada, aprovada com exigência ou reprovada.

Art. 73. Será considerado aprovado o aluno que obtiver indicação favorável da maioria dos examinadores.

- I. Nos casos considerados aprovados nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. Nos casos considerados aprovados com exigência deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.
- III. Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§ 1º A decisão tomada pela banca examinadora será registrada na Declaração de defesa e demais documentos pertinentes.

§ 2º Em caso de aprovação com exigência (item II), a Declaração de defesa indicará o prazo limite da entrega do documento final como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

Art. 74. A defesa poderá ser fechada ao público mediante solicitação do orientador e aprovação do colegiado, nos casos em que o conteúdo da dissertação ou tese envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedade industrial, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade para assinatura de todos os membros da banca.

TÍTULO X DA TITULAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 75. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e Doutor em Hebiatria:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa de estudos estabelecido pelo discente junto com seu orientador dentro da estrutura curricular do Programa.
- II. Ser aprovado no exame de qualificação do projeto ou pela pré-banca se for o caso
- III. Ser aprovado no exame de defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado
- IV. O depósito da versão final da dissertação ou tese no repositório institucional, atestada pelo presidente da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.

§ 1º É condição para obtenção do título de Mestre a apresentação de dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 2º É condição para obtenção do título de Doutor a apresentação de tese representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os casos omissos a este regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa e, quando pertinente, em última instância pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da FOP.

Art. 77. Este regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da FOP, revogando-se o regulamento anterior e qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste documento.

(Aprovado pelo colegiado do PPGH/UPE em 30 de novembro de 2020)

Recife, 30 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina da Franca Bandeira Ferreira Santos**, em 19/02/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11730469** e o código CRC **549582B7**.

Av. General. Newton Cavalcanti, 1650, - Bairro Tabatinga, Camaragibe/PE - CEP 54756-220, Telefone: